



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
INSTITUTO DE ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL



PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2019-PPGANTS/UFRR, de 29 de Agosto de 2019

Dispõe sobre regras para o funcionamento do curso do Mestrado em Antropologia Social da Universidade Federal de Roraima.

O COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve *AD REFERENDUM*:

Art. 1º Normatizar a elaboração dos pedidos de prorrogação de prazo para defesa de dissertação pelos alunos do Mestrado em Antropologia Social da Universidade Federal de Roraima

Parágrafo único. Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Colegiado do Curso poderá conceder a extensão do prazo de defesa, o qual poderá ser prorrogado pelo prazo de até 6 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

I - se o discente tiver cumprido todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;

II - se o pedido formulado pelo discente tiver a anuência do orientador e, anexado a este:

a) no mínimo 02 (dois) capítulos da dissertação concluídos

b) Plano dos demais capítulos da dissertação com resumo do que será desenvolvido em cada um;

c) readequação do cronograma de atividades.

Art. 2º É facultada ao aluno, a mudança de orientador, observados os seguintes requisitos:

I – A mudança de orientador deverá ocorrer nos primeiros 12 (doze) meses do curso, antes da realização do exame de qualificação.

II – o aluno deverá apresentar justificativa por escrito com anuência do orientador atual e do novo orientador.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
INSTITUTO DE ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL



III - Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação de mudança de orientador será julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Em casos excepcionais, a mudança de orientador poderá ocorrer após a realização do exame de qualificação, devendo ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 3º O aluno bolsista poderá ter sua bolsa renovada até atingir o limite máximo de 24 meses, se atendidas as seguintes condições:

I – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão da bolsa;

II - Ter cursado, no mínimo, 28 créditos no seu primeiro ano no Programa;

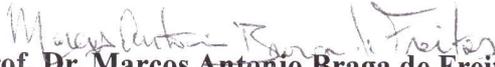
III – Ter prestado e obtido aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira no seu primeiro ano no Programa;

IV – Ter participado de todos os eventos científicos organizados pelo Programa no seu primeiro ano no Programa;

V - Ter participado de pelo menos 1 evento científico externo à UFRR, com apresentação de trabalho relativo a sua pesquisa.

VI – Obter carta de recomendação do orientador favorável à renovação.

Parágrafo único. À Comissão de Bolsas do PPGANTS caberá a análise do cumprimento das condições constantes deste artigo e a deliberação pela renovação ou não da bolsa.


Prof. Dr. Marcos Antonio Braga de Freitas
Coordenador do PPGANTS
- em exercício -

Fundamentação Legal:

Resolução 019-2018-CUni de 12 de dezembro de 2018.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
INSTITUTO DE ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**



Resolução 010 2016-CEPE de 31 de Maio de 2016.
Portaria 076 CAPES de 14 de abril de 2010.